

**CONTRATO DE RATEIO N° 003/2018**

Pelo presente, de um lado e conforme o artigo 70 do Protocolo de Intenções referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.963.113/0001-71, com sede à Avenida Moacir de Matos, n° 362, Centro, na cidade de Caratinga/MG, CEP 35.300-055, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.334.276/0001-71, com sede na Rua São José, n° 34, Centro, CEP 35.340-000, Bom Jesus do Galho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wilian Batista de Calais, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal n°. 8.666/93, à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto Federal n°. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas - CIDES-LESTE, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Iluminação Pública formalizado nos autos do PRC 001/2015 - Pregão 001/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o Exercício Financeiro de 2018, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação orçamentária própria suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único.** Poderá o **CONTRATANTE** ser excluído do CIDES/LESTE, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio e após prévia suspensão, quando não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**  
Avenida Moacir de Matos, nº 362, Centro, Caratinga - MG  
CEP 35.300-055 TEL. (33) 3321-1172  
CNPJ 12.963.113/0001-71

suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:**

No rateio proporcional das obrigações financeiras para cobrir as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de **R\$ 13.881,60 (treze mil e oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, obrigando-se repassar em **08 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.735,20 (hum mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)** cada, devendo ser creditado na Conta Bancária do Banco do Brasil, até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I - Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando na condição de adimplente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de rateio;
- IV - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2018, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

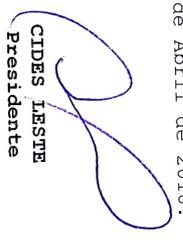


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**  
Avenida Moacir de Matos, nº 362, Centro, Caratinga - MG  
CEP 35.300-055 TEL. (33) 3321-1172  
CNPJ 12.963.113/0001-71

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**  
Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO,  
fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas  
Gerais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições  
acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02  
(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas  
abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caratinga/MG, 02 de Abril de 2018.

  
CIDES-LESTE  
Presidente

  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
WILIAN BATISTA DE CALAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**  
Praça Cesário Alvim, nº 11, centro, Caratinga - MG  
CEP 35.300-055 TEL. (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2018**

Pelo presente, de um lado e conforme o artigo 70 do Protocolo de Intenções referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS – CIDES/LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede na Avenida Moacir de Mattos, nº 362, centro, em Caratinga/MG, representado neste ato por seu Presidente ao final assinado, Welington Moreira de Oliveira, devidamente inscrito no CPF sob nº 559.246.386-34, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.334.276/0001-71, com sede na Rua São José, nº 34, Centro, CEP 35.340-000, Bom Jesus do Galho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wilian Batista de Calais, ao final assinado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 086.283.186-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas - CIDES-LESTE, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Praça Cesário Alvim, nº 11, centro, Caratinga - MG  
CEP 35.300-055 TEL. (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

No rateio proporcional das obrigações financeiras para cobrir as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2018 no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo ser creditado na Conta Bancária do Banco do Brasil, Agência nº 0177-5, Conta nº 46.253-5, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.10.122.0001.2.001.319004; 01.01.10.122.0001.2.001.319011;  
01.01.10.122.0001.2.001.319013; 01.01.10.122.0001.2.001.339030;  
01.01.10.122.0001.2.001.339035; 01.01.10.122.0001.2.001.339039;  
01.01.10.122.0001.2.001.339041; 01.01.10.122.0001.2.001.339047;  
01.01.10.122.0001.2.001.339092; 01.01.10.122.0001.2.001.339093;  
01.01.10.122.0001.2.001.449051; 01.01.10.122.0001.2.001.449052;  
01.01.10.122.0001.2.001.449061.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de rateio.

IV- Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Praça Cesário Alvim, nº 11, centro, Caratinga - MG  
CEP 35.300-055 TEL. (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2018, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caratinga, 22 de dezembro de 2018.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Presidente do CIDES/LESTE

**Wilian Batista Calais**  
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho/MG

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_